



PROJETO DE LEI Nº 75, DE 05 DE MAIO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
PROCESSO Nº 000453/2023
05/05/2023 10:39:45
PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores no âmbito do município de São Gabriel da Palha-ES, nos termos do art. 29, VI da Constituição Federal e o art. 34, XXXIII da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal, como preceito de reprodução obrigatória conforme segue o art. 34, XXXIII da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores será fixado em R\$ 9.371,00 (nove mil e trezentos e setenta reais).

Parágrafo único. É condição para o pagamento do subsídio mensal a observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Os subsídios fixados nos termos desta lei serão revistos anualmente, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, juntamente a remuneração dos servidores públicos do Município de São Gabriel da Palha, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4º Os agentes políticos de que trata esta lei tem o direito à percepção do décimo terceiro salário/subsídio e do adicional remunerado de férias com 1/3 a mais que o valor do subsídio correspondente, nos termos das normas constitucionais e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O gozo de férias de que trata o *caput* deste artigo será preferencialmente usufruído durante o recesso parlamentar de cada ano conforme previsão regimental.

§ 2º O adicional de férias corresponderá a 1/12 (avos) de efetivo exercício do mandato e será pago no mês imediatamente anterior à concessão das férias do parlamentar.

Art. 5º Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária anual e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, 05 de maio de 2023.



Edilson Carlos Gonçalves
Vereador

Getson Freitas
Vereador

Getúlio Andrade Loureiro
Vereador

Gilcimar de Oliveira
Vereador

José Roque De Oliveira
Vereador

Leonardo Geik
Vereador

Leonardo Luiz Valbusa Bragato
Vereador

Levi Alves Pinheiro
Vereador

Renato Alves Ferreira
Vereador

Thiago Silva dos Santos
Vereador

Thiago dos Santos
Vereador



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado pelos Vereadores, fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES para as próximas legislaturas.

A legislação estabelece que os subsídios dos Vereadores do Município para a legislatura seguinte devem ser fixados por meio de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, observando os critérios e os limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A fixação dos subsídios cumpre o mandamento constitucional previsto no texto do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, e em obediência à ordem constitucional que erigiu o Município à condição de ente federativo com autonomia político-administrativa, observados os princípios e preceitos da Carta Magna.

Na seara político-administrativa, o Município foi erigido à condição de ente federativo autônomo, não havendo qualquer grau de hierarquia entre os demais, contudo, devem ser observados os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Republicana e também pela Constituição Estadual, considerando a supremacia da primeira sobre as demais normas do sistema jurídico de quaisquer dos entes públicos.

Dentro desse contexto e da autonomia político-administrativa e das normas previstas nas Constituições Federal e Estadual, cabe ao Município estabelecer na respectiva Lei Orgânica as normas para fixação dos subsídios de seus agentes políticos, cuja efetivação se dará na forma da lei ordinária. Dentre as regras e limitações previstas no Texto Magno, a serem observadas pelos Municípios, encontram-se aquelas elencadas no art. 29, VI e suas alíneas, limitando valores máximos para subsídios de Vereadores, em razão do número de habitantes.

Diante dos critérios a serem observados e dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, os valores propostos não caracterizam violação de regras e de tais princípios, bem como os postulados constitucionais que norteiam o funcionamento da administração pública, no caso o Poder Legislativo Municipal, cujos eleitos para a próxima legislatura exercerão a função de representantes da população local. Em observância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segue, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa de que a fixação dos subsídios tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, e serão suplementadas, se necessário.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submetemos à apreciação de Vossas Excelências.

Segue anexo ao presente, o relatório de impacto orçamentário e financeiros, nos termos da legislação orçamentária e financeira.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 05 de maio de 2023.



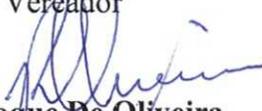
Arlete Maria Corbelari Moschen
Vereadora

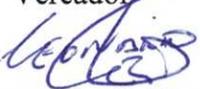

Edilson Carlos Gonçalves
Vereador

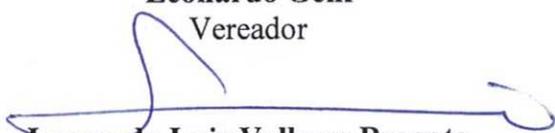
Getson Freitas
Vereador


Getúlio Andrade Loureiro
Vereador


Gilcimar de Oliveira
Vereador

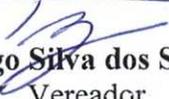

José Roque De Oliveira
Vereador


Leonardo Geik
Vereador


Leonardo Luiz Valbusa Bragato
Vereador


Levi Alves Pinheiro
Vereador


Renato Alves Ferreira
Vereador


Thiago Silva dos Santos
Vereador


Thiago dos Santos
Vereador

DEMONSTRATIVO – I

**FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
ANO 2025**

PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 - VALOR MENSAL R\$ 9.371,00

Descrição	Subsídios R\$	13º Salário	Férias 1/3	SOMA
13 vereadores - subsídio	1.461.876,00	121.823,00	40.607,67	1.624.306,67
PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026 - VALOR MENSAL R\$ 9.658,68				
13 vereadores - subsídio	1.506.754,08	125.562,84	41.854,28	1.674.171,20
PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2027- VALOR MENSAL R\$ 9.947,47				
13 vereadores - subsídio	1.551.805,32	129.317,11	43.105,70	1.724.228,13

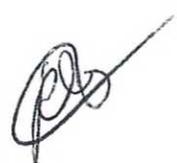
✓ Foi aplicado o percentual inflacionário para o exercício de 2026 (3,07%) e 2027 (2,99%)

Fonte: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9322179&ts=1683002487010&disposition=inline> acessado em 05/05/2023 às 11 horas.



OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS**PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025**

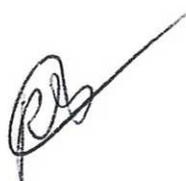
Descrição	Subsídios R\$	13º salário	Férias1/3	SOMA	Previdência Patronal (22%)
13 vereadores - subsídio	1.461.876,00	121.823,00	0,00	1.583.699,00	348.413,78
PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026					
13 vereadores - subsídio	1.506.754,08	125.562,84	0,00	1.632.316,92	359.109,72
PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2027					
13 vereadores - subsídio	1.551.805,32	129.317,11	0,00	1.681.122,43	369.846,93



PREVISÃO DE GASTOS – PROJETO FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO

PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

Descrição	Subsídios, 13º e 1/3 férias R\$	Previdência Patronal INSS	SOMA
13 vereadores - subsídio	1.624.603,67	348.413,78	1.973.017,45
PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026			
13 vereadores - subsídio	1.674.171,20	359.109,72	2.033.280,92
PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2027			
13 vereadores - subsídio	1.724.228,13	369.846,93	2.094.075,06



do PIB). Tal trajetória é pautada, fundamentalmente, pelo acelerado processo de envelhecimento populacional no Brasil. A comparação entre as receitas e despesas revelam uma necessidade de financiamento do RGPS da ordem de R\$ 276.913 milhões em 2023 (2,59% do PIB), a qual deve atingir R\$ 25.228.149 milhões (10,41% do PIB) em 2100.

Tabela 5.1 — Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo — 2023/2100

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário-Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2023	8,40%	8,50%	2,12%	5,16%	1,61%	7,43%	5,93%
2024	7,52%	7,63%	1,03%	3,30%	2,34%	6,68%	5,16%
2025	5,53%	5,65%	1,15%	3,14%	2,76%	3,31%	3,30%
2026	5,31%	5,42%	1,63%	3,07%	2,42%	3,21%	3,14%
2027	5,15%	5,26%	2,10%	2,99%	2,49%	3,11%	3,07%
2028	4,99%	5,11%	2,05%	2,99%	2,06%	5,27%	2,99%
2029	4,93%	5,05%	2,91%	2,99%	2,00%	5,18%	2,99%
2030	4,88%	4,99%	2,18%	2,99%	1,94%	5,11%	2,99%
2031	4,80%	4,91%	2,18%	2,99%	1,86%	5,05%	2,99%
2032	4,76%	4,86%	2,88%	2,99%	1,82%	4,99%	2,99%
2033	4,71%	4,82%	2,10%	2,99%	1,77%	4,91%	2,99%
2034	4,66%	4,76%	2,09%	2,99%	1,72%	4,86%	2,99%
2035	4,60%	4,71%	2,83%	2,99%	1,67%	4,82%	2,99%
2036	4,54%	4,63%	2,08%	2,99%	1,60%	4,76%	2,99%
2037	4,50%	4,59%	2,10%	2,99%	1,56%	4,71%	2,99%
2038	4,46%	4,54%	2,85%	2,99%	1,51%	4,63%	2,99%
2039	4,40%	4,49%	2,14%	2,99%	1,46%	4,59%	2,99%
2040	4,34%	4,43%	2,13%	2,99%	1,40%	4,54%	2,99%
2041	4,31%	4,38%	2,83%	2,99%	1,35%	4,49%	2,99%
2042	4,27%	4,34%	2,28%	2,99%	1,31%	4,43%	2,99%
2043	4,23%	4,30%	2,26%	2,99%	1,27%	4,38%	2,99%
2044	4,19%	4,25%	2,72%	2,99%	1,23%	4,34%	2,99%
2045	4,14%	4,20%	2,39%	2,99%	1,18%	4,30%	2,99%
2046	4,11%	4,16%	2,39%	2,99%	1,14%	4,25%	2,99%
2047	4,08%	4,13%	2,61%	2,99%	1,11%	4,20%	2,99%
2048	4,05%	4,10%	2,39%	2,99%	1,08%	4,16%	2,99%
2049	4,01%	4,07%	2,34%	2,99%	1,04%	4,13%	2,99%
2050	3,97%	4,03%	2,47%	2,99%	1,01%	4,10%	2,99%
2051	3,95%	3,99%	2,31%	2,99%	0,97%	4,07%	2,99%
2052	3,92%	3,97%	2,18%	2,99%	0,95%	4,03%	2,99%
2053	3,89%	3,94%	2,14%	2,99%	0,92%	3,99%	2,99%
2054	3,85%	3,91%	2,06%	2,99%	0,89%	3,97%	2,99%
2055	3,80%	3,87%	2,04%	2,99%	0,85%	3,94%	2,99%
2056	3,79%	3,85%	2,77%	2,99%	0,84%	3,91%	2,99%
2057	3,76%	3,83%	2,76%	2,99%	0,82%	3,87%	2,99%
2058	3,74%	3,82%	2,69%	2,99%	0,80%	3,85%	2,99%
2059	3,71%	3,79%	2,58%	2,99%	0,78%	3,83%	2,99%
2060	3,67%	3,76%	2,52%	2,99%	0,74%	3,82%	2,99%

(continua)



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO.

Previsão de gastos fixação de subsídio

Despesas com Pessoal de janeiro a dezembro/2022.	
Total das despesas	R\$ 2.611.230,59
Receita Corrente Líquida	R\$ 140.441.292,07
Percentual Utilizado	1,86%
Limite Máximo 6,0%	R\$ 8.426.477,52
Limite Prudencial 5,7%	R\$ 8.005.153,64

Despesas com pessoal	R\$ 2.611.230,59
Total da previsão de gastos (criação 04 cargos Assessor Parlamentar)	R\$ 72.809,52
Previsão das despesas com pessoal	R\$ 2.704.103,04

Apuração do gasto com Pessoal (PREVISÃO)	
Total das despesas com pessoal	R\$ 2.704.103,04
Receita Corrente Líquida	R\$ 140.441.292,07
Percentual Utilizado	1,92%
Limite Máximo 6,0%	R\$ 8.426.477,52
Limite Prudencial 5,7%	R\$ 8.005.153,64

Despesas com pessoal	R\$ 2.704.103,04
Total da previsão de gastos (criação Nível XVII)	R\$ 5.526,85
Previsão das despesas com pessoal	R\$ 2.709.629,89

Apuração do gasto com Pessoal (PREVISÃO)	
Total das despesas com pessoal	R\$ 2.709.629,89
Receita Corrente Líquida	R\$ 140.441.292,07
Percentual Utilizado	1,93%
Limite Máximo 6,0%	R\$ 8.426.477,52
Limite Prudencial 5,7%	R\$ 8.005.153,64



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



Despesas com pessoal	R\$ 2.709.629,89
Total da previsão de gastos (Fixação de subsídios)	R\$ 1.973.017,45
Previsão das despesas com pessoal	R\$ 4.682.647,34

Apuração do gasto com Pessoal (PREVISÃO)

Total das despesas com pessoal	R\$ 4.682.647,34
Receita Corrente Líquida	R\$ 140.441.292,07
Percentual Utilizado	3,33%
Limite Máximo 6,0%	R\$ 8.426.477,52
Limite Prudencial 5,7%	R\$ 8.005.153,64

São Gabriel da Palha, 05 de maio de 2023

Renato Timm Siqueira
Diretoria Finanças e Gestão Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Eu, LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da palha, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada, que dispõe sobre a fixação de subsídio de vereadores, tem eficácia com a inclusão nas Leis Orçamentárias:

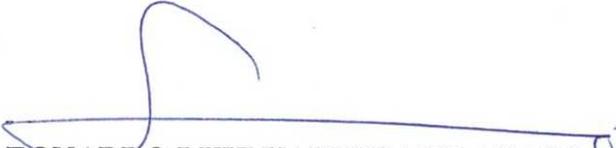
Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

2025
R\$ 1.973.017,45

2026
R\$ 2.033.280,92

2027
R\$ 2.094.075,06

São Gabriel da Palha, _____ de maio de 2023


LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Presidente da Câmara Municipal